

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Cecape TEC - Escola Técnica		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola Técnica, Censo Escolar/Inep nº 23235845, na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, com 120 (cento e vinte) vagas autorizadas, na Avenida Padre Cícero, nº 3.917, Bairro São José, CEP: 63.024-015, no município de Juazeiro do Norte, Instituição mantida por Cecape Educacional LTDA, com vigência de 01.01.2025 a 31.12.2028, desde que a Instituição permaneça credenciada.		
RELATOR: Carlos Kleber Nascimento de Oliveira		
NUP 30021.002521/2024-08	PARECER Nº 94/2025	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Cecape TEC - Escola Técnica, na modalidade presencial, na forma subsequente ao ensino médio, na sede da instituição, no município de Juazeiro do Norte.

O pedido foi protocolado no dia 6 de novembro de 2024, por meio do Ofício nº 199, de 28 de agosto de 2024, subscrito por José Marcondes Macedo Landim, diretor da instituição, endereçado à presidente deste CEE, Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira.

No processo, apensados no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), constam os seguintes documentos:

- 1) Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- 2) Documentos Comprobatórios das habilitações do Diretor, da Secretária e da Coordenadora do Curso - (online);
- 3) Termos de Convênios firmados para realização do Estágio - (online);
- 4) Relação do Corpo Docente - (online);
- 5) Plano de Curso - (online);
- 6) Regimento Escolar - (online);
- 7) Projeto Pedagógico Institucional - (online).

A análise documental foi realizada por Amália Barreto Lima Mesquita,

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 94/2025

assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, resultando na Folha de Informação (FI) nº 334, de 19/11/2024.

A instituição solicita autorização para a oferta de 120 (cento e vinte) vagas, sendo duas turmas por semestre, com 30 (trinta) estudantes cada, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h.

A avaliação foi realizada, presencialmente, no dia 2 de dezembro de 2024, pela especialista Evanira Rodrigues Maia, graduada em Enfermagem, especialista em Planejamento Educacional, mestre em Sociologia, e doutora e pós-doutora em Enfermagem, designada pela Portaria CEE nº 283/2024, publicada do Diário Oficial do Estado em 29/11/2024.

A Cecape Tec - Escola Técnica, Censo Escolar nº 23235845 e Sistec nº 22468, está sediada na Avenida Padre Cícero, nº 3.917, Bairro São José, CEP: 63.024-015, no município de Juazeiro do Norte, mesmo endereço de oferta do curso em análise. A instituição é mantida por Cecape Educacional, CNPJ nº 36.441.406/0001-57, de natureza jurídica Sociedade Empresária Limitada, e encontra-se credenciada pelo Parecer CEE nº 448/2023, de 23 de agosto de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2026. Este Parecer também autorizou a mudança de denominação da instituição, de "Centro Caririense de Pós-Graduação (Cecap)" para "Cecape TEC - Escola Técnica".

O diretor pedagógico, José Marcondes Macedo Landim, Registro nº 606, é licenciado em Ciências, especialista em Gestão Escolar, mestre em Planejamento em Políticas Públicas e doutor em Ciência da Saúde. Dedica quarenta horas semanais à Instituição.

O Curso Técnico em Enfermagem estava com o reconhecimento vigente até 31 de dezembro de 2024, mediante o Parecer CEE nº 106, de 16 de março de 2022. Constata-se, portanto, que a Instituição não cumpriu o prazo estabelecido na Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que no Art. 5º, § 3º diz: "Os pedidos de credenciamento e de renovação de reconhecimento deverão ser requeridos pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência."

A coordenadora do curso é a Professora Cintia Nadhia Alencar Landim Macedo, bacharela em Enfermagem, especialista em Assistência e Gestão em Saúde da Família, Registro nº 28894, com dedicação de vinte horas semanais. O secretário escolar é Jeferson Rodrigues Pereira, técnico em Secretaria Escolar, Registro nº 4792, que dedica quarenta horas semanais ao trabalho.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 94/2025

O curso tem carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 distribuídas em disciplinas com aulas teóricas e práticas, e seiscentas horas de estágio supervisionado, conforme apresentado nos Quadros I e II.

QUADRO I: MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PERÍODO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (h)	
		T	P
MÓDULO I ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO EM ENFERMAGEM	Ética, Bioética e Legislação aplicada à enfermagem	20	-
	Promoção da Saúde	20	20
	Relações Humanas e Qualidade em Prestação de Serviços	40	-
	Anatomia e Fisiologia Humana	20	30
	Nutrição e Dietética	20	-
	Epidemiologia	20	-
	Microbiologia e Parasitologia	10	20
	Primeiros Socorros	20	20
	Fundamentos da Enfermagem	10	10
	Informática Aplicada à Saúde	20	-
	Subtotal	200	100
	Estágio Supervisionado (Bloco I)	-	180
	Total do Módulo I	480	

PERÍODO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	
MÓDULO II ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM I	Introdução à Teoria do Cuidado em Enfermagem	10	10
	Biossegurança e Segurança do Trabalho em Enfermagem	40	-
	Introdução à Pesquisa em Enfermagem	30	-
	Cuidados de Enfermagem de Recuperação e Reabilitação em Todo Ciclo Vital	20	20
	Enfermagem em Saúde Coletiva	40	20
	Enfermagem em Saúde Mental	50	10
	Subtotal	190	60
	Estágio Supervisionado (Bloco II)	-	100
	Total do Módulo II	350	
MÓDULO III ASSISTÊNCIA EM	Enfermagem Clínica	40	40
	Enfermagem Cirúrgica	40	40
	Enfermagem em Saúde da Mulher	30	30

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

3/11

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL
Cont./Parecer nº 94/2025

PERÍODO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	
ENFERMAGEM II	Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente	20	30
	Humanização da Assistência	25	25
	Subtotal	155	165
	Estágio Supervisionado (Bloco III)	-	120
	Total do Módulo III	440	
MÓDULO IV ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM III	Controle de Infecção Hospitalar nas Ações de Enfermagem	80	-
	Técnicas de Enfermagem em Terapia Intensiva	45	45
	Técnicas de Enfermagem em Urgência e Emergência	40	40
	Enfermagem na Sala de Recuperação	40	40
	Subtotal	205	125
	Estágio Supervisionado (Bloco IV)		200
	Total do Módulo IV	530	
	CARGA HORÁRIA TOTAL (excluindo o estágio)	1.200	
	Estágio Curricular Supervisionado	600	
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.800	

**QUADRO II: SÍNTESE DA MATRIZ CURRICULAR DO
CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

MÓDULOS	CARGA HORÁRIA (h)		
	Teórica	Prática	Total
Módulo I	200	100	300
Módulo II	190	60	250
Módulo III	155	165	320
Módulo IV	205	125	330
Carga Horária (excluindo o estágio supervisionado)	750	450	1.200 h
Estágio Supervisionado			600
Carga Horária Total		-	1.800 h

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 94/2025

A especialista avaliadora considerou que o Plano de Curso está de acordo com as Diretrizes Curriculares e demais normativas, apresentado de maneira detalhada e atende plenamente aos critérios de análise.

A estrutura curricular está de acordo com a Resolução CEE nº 466/2018, alterada pela de nº 485/2020, e com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) - 4ª Edição.

A matriz curricular é composta de quatro Módulos, que apresentam disciplinas com conteúdos teóricos e práticos, além do estágio obrigatório, que têm como base as competências e habilidades condizentes com o profissional técnico em Enfermagem. Foi constatado, contudo, que o Plano de Curso e o PPI não indicam, no mínimo, três referências bibliográficas dos componentes curriculares de cada etapa de formação. São indicados os livros disponíveis na biblioteca da Escola e Faculdade Cecape, não sendo especificados aqueles utilizados nos diferentes componentes curriculares.

O curso de Enfermagem da Cecape Tec tem como objetivo principal atender à demanda através de ações educativas à formação de profissionais para a assistência, à saúde da população, mediante a qualificação e habilitação profissional na área de saúde, levando-se em conta o previsto na Lei nº 7.489/1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem, Resolução do Cofen, as inovações criadas pela Lei 9.394/1996 (LDBEN), as diretrizes curriculares da educação profissional e a legislação básica que disciplina o nível de educação profissional.

O corpo docente do curso é formado por doze professores, sendo oito graduados em Enfermagem, enquanto os outros quatro têm graduação em psicologia, ciências biológicas, nutrição e automação, conforme apresentado no Quadro III. Dez são graduados na área de saúde. Em relação à titulação, são três doutores, uma mestra e quatro especialistas. Conforme o Relatório da especialista avaliadora, o corpo docente apresenta formação adequada para desenvolver as atividades das disciplinas/componentes curriculares. Contudo, dos doze docentes apenas quatro comprovaram atuação e experiência na docência da educação profissional técnica de ensino médio. Cada docente lecionará de uma a quatro disciplinas.

QUADRO III – CORPO DOCENTE DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINAS QUE LECIONA
1. Diala Alves De Sousa	Graduado em Enfermagem Doutora em Terapia Intensiva	- Ética, Bioética e Legislação Aplicada a Enfermagem - Promoção da Saúde - Primeiros Socorros - Enfermagem Cirúrgica
2. Rita Celiane Alves	Graduado em Psicologia	- Relações Humanas e Qualidade

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 94/2025

Feitosa	Especialista em Políticas Públicas em Saúde Coletiva	na Prestação de Serviços
3. Ângela Maria de Souza	Graduada em Automação	- Informática Aplicada à Saúde
4. Luiza Helena Alencar	Graduada em Nutrição	- Nutrição e Dietética
5. José Rômulo Cavalcante Prata Júnior	Graduado em Ciências Biológicas	- Anatomia e Fisiologia Humana - Epidemiologia - Microbiologia e Parasitologia
6. Emanuel Cardoso Monte	Graduado em Enfermagem Especialista em Urgência e Emergência	- Introdução à Pesquisa em Enfermagem - Técnicas de Enfermagem em Terapia Intensiva - Estágio Supervisionado (Bloco I)
7. Helton Beserra dos Santos	Graduado em Enfermagem	- Humanização da Assistência - Cuidados de Enfermagem Para Recuperação e Reabilitação em Todo Ciclo Vital - Controle de Infecção Hospitalar nas ações de Saúde
8. Danilo Ferreira de Sousa	Graduado em Enfermagem Doutor em Enfermagem	- Enfermagem Clínica - Enfermagem em Saúde Coletiva
9. Cintia Nadhia Alencar Landim Macedo	Graduado em Enfermagem Especialista em Assistência e Gestão em Saúde da Família	- Enfermagem na Sala de Recuperação - Fundamentos da Enfermagem
10. Francisco de Assis Moura Batista	Graduado em Enfermagem Especialista em Saúde Pública	- Técnicas de Enfermagem em Urgência e Emergência - Estágio Supervisionado (Bloco II)
11. Aretha Feitosa de Araújo	Graduado em Enfermagem Doutora em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	- Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente - Introdução à Teoria do Cuidado Enfermagem - Estágio Supervisionado (Bloco IV)
12. Petrucya Frazão Lira	Graduado em Enfermagem Mestra em Ciências da Educação	- Biossegurança e Segurança do Paciente em Enfermagem - Enfermagem em Saúde da Mulher - Enfermagem em Saúde Mental - Estágio Supervisionado (Bloco III)

O estágio curricular supervisionado é obrigatório, com carga horária de seiscentas horas e foi considerado adequado pela especialista avaliadora. Os locais de

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

6/11



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 94/2025

realização de estágio dispõem de ambientes propícios à prática, contribuindo, assim, para uma boa formação do aluno.

A orientadora de estágio é a Professora Cintia Nadhia Alencar Landim Macedo, que também é a coordenadora do curso. Ela tem uma dedicação prevista de dez horas semanais para o estágio.

Para a realização do estágio supervisionado, a Ceacape Tec mantém convênios com as seguintes instituições:

- Hospital São Raimundo, em Crato;
- Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte (UPA, PSF, CAPS);
- Hospital Regional do Cariri - HRC;
- Hospital São Vicente de Paulo, em Barbalha.

Foi constatado, durante a avaliação, que se encontra ativo apenas o convênio firmado com a Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte, que congrega os serviços da rede municipal, como Unidades Básica de Saúde (UBS), duas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), o Hospital e Maternidade São Lucas, o Hospital Infantil Maria Amélia e o Hospital Estefânia. Foi informado que o convênio com o Hospital Regional do Cariri (HRC) está em processo de análise pelo setor de ensino e pesquisa do mesmo. Os convênios com o Hospital São Raimundo e com o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo estão desatualizados desde 2022.

Conforme o Relatório da avaliação, a infraestrutura pedagógica é adequada para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem. Ressalte-se que as atividades acadêmicas são desenvolvidas no mesmo espaço da Faculdade Cecape, que apresenta uma infraestrutura robusta e com possibilidades de ensino adequadas. São preservados na instituição os espaços próprios do Curso Técnico em Enfermagem, como laboratório de enfermagem e salas de coordenação e orientação de estágio.

As salas de aula são confortáveis, equipadas com cadeiras e mesas, climatizadas e iluminadas e estão condizentes com a quantidade de alunos prevista no Plano do Curso. São 19 (dezenove) salas de aula que atendem aos cursos técnicos e à Faculdade Cecape, com acessibilidade e adequação para pessoas com deficiência, pessoas vivendo com obesidade e não destros. Foi demonstrada a construção de mais seis salas de aula com aparato de acessibilidade.

A instituição dispõe de laboratórios específicos com excelente espaço físico, instrumentos técnicos avançados e vidrarias disponíveis. Os laboratórios dispõem de recursos audiovisuais e quadro branco, possibilitando associar teoria à prática. Eles são compartilhados com a Faculdade Cecape, que funciona no mesmo endereço.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 94/2025

Os laboratórios existentes são de anatomia, enfermagem, radiologia, microscopia e multidisciplinar, que apresentam recursos específicos para a realização das práticas, dispondo de quantidade suficiente para desenvolver as atividades previstas no curso.

O laboratório de informática tem 30 (trinta) computadores conectados à internet. Há, também, cinco *notebooks* ligados em rede, com internet, disponíveis para professores para pesquisas e outras atividades afins.

A biblioteca apresenta espaço para pesquisas individuais e em grupo, e acesso à internet. É climatizada e com iluminação adequada à pesquisa. Apresenta livros e periódicos atualizados, impressos e virtuais, contemplando temas desde o básico e muito atualizados.

A Instituição dispõe de sala para a direção, coordenação pedagógica, coordenação e orientação de estágio, sala para atendimento ao estudante, sala de professores, um auditório de última geração com equipamentos modernos, espaço de convivência, cantina e almoxarifado.

A secretaria escolar é bem estruturada, conta com arquivos estáticos e dinâmicos, tem organização e controle dos registros nos diários de classe e frequência dos professores, livros de registros de atas e acesso à internet.

Existem três diferentes baterias de banheiros distribuídos em diferentes pontos de localização da Instituição.

O prédio dispõe de estrutura física que atende aos requisitos de acessibilidade, com rampas, sinalizações de mudanças de nível e banheiros para pessoas com deficiência. A iluminação e a climatização são adequadas para a realização de diversas atividades.

Conforme o laudo técnico apresentado, a Instituição demonstra que o imóvel não possui problemas estruturais, de instalações e de segurança contra incêndio, estando em condições adequadas de segurança de estabilidade, salubridade e habitabilidade. Foi identificado espaço amplo e adequado com capacidade para atender à Cecape Tec - Escola Técnica e à Faculdade Cecape, simultaneamente.

Como resultado da análise documental e avaliação *in loco*, a especialista avaliadora atribuiu ao Curso Técnico em Enfermagem da Cecape Tec – Escola Técnica as notas apresentadas no Quadro IV.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL
Cont./Parecer nº 94/2025

QUADRO IV: Notas obtidas pelo curso para cada uma das quatro dimensões, atribuídas no relatório da avaliação *in loco*.

Dimensão	Nota ^(*)
Dimensão 1	3,92
Dimensão 2	3,82
Dimensão 3	2,75
Dimensão 4	4,00
Média Final	3,68

(*) A nota de cada dimensão é uma média aritmética dos conceitos atribuídos a cada um dos indicadores da dimensão.

CONCEITO FINAL: 4

No cálculo do Conceito Final foi utilizada a seguinte fórmula, conforme estabelecido no Instrumento de Avaliação:

Conceito Final = (Nota da Dimensão 1) x 0,20 + (Nota da Dimensão 2) x 0,30 + (Nota da Dimensão 3) x 0,20 + (Nota da Dimensão 4) x 0,30.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em apreço, do ponto de vista legal, tem amparo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; no Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; no Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou o de nº 5.154/2014; na Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem; no Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentou a Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e deu outras providências; na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498 de 1986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de Enfermagem, do auxiliar de Enfermagem e da Parteira; na Resolução Cofen nº 609, de 1º de junho de 2019, que atualizou, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem; o Parecer Normativo nº 001/2019/Cofen, de 27 de maio de 2019; na Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do CNCT; fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do CNCT; na Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; na Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e na

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

9/11

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 94/2025

Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a Informação nº 334/2024, da assessoria técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, o Relatório da especialista avaliadora e os documentos apensados no Sisprof, voto favoravelmente pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola Técnica, Censo Escolar/Inep nº 23235845, na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, com 120 (cento e vinte) vagas autorizadas, localizada na Avenida Padre Cícero, nº 3.917, Bairro São José, CEP: 63.024-015, no município de Juazeiro do Norte, Instituição mantida por Cecape Educacional LTDA, com vigência de 1º.01.2025 a 31.12.2028, desde que a Instituição permaneça credenciada.

Recomendações:

1. Protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do curso até 30 de setembro de 2028, conforme determina da Resolução CEE nº 485/2020, de 15 de julho de 2020, que no Art. 5º, § 3º diz: “Os pedidos de credenciamento e de renovação de reconhecimento deverão ser requeridos pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência”. Neste contexto, atentar para o prazo de solicitação do credenciamento;
2. Providenciar a indicação de, no mínimo, 3 (três) referências bibliográficas de cada componente curricular, em cada etapa de formação;
3. Renovar os convênios que estão desatualizados.

Recomendo, ainda, à Instituição considerar na proposta pedagógica os estudos e diretrizes para o fortalecimento da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, dispostos no Parecer CEE 924/2024 e na Resolução CEE nº 514/2024. Nos termos dos citados documentos legais, o fortalecimento da Cultura de Paz, o acesso à justiça social e a luta pelas garantias aos Direitos Humanos são pilares fundamentais de um regime democrático. Não existe democracia se não há a garantia dos Direitos Humanos e a busca da construção da Cultura de Paz, não se faz com violência ou guerras, por isso a Justiça Restaurativa vem corroborar com o respectivo reconhecimento dos erros, reparação dos danos causados, restauração do senso de comunidade. Ao lutar para promover a Cultura de Paz, precisa-se garantir e assegurar que os Direitos Humanos sejam respeitados e isso pode ser feito por meio do paradigma da Justiça Restaurativa e suas práticas.

FOR: GR

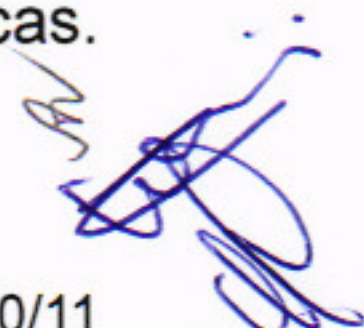
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

10/11



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 94/2025

Considerando os dados alarmantes trazidos no âmbito do Parecer CEE nº 924/2024, recomendo que sejam realizadas ações complementares por meio de cursos livres, palestras, seminários, mesas redondas, reflexões sobre mediação de conflitos, rodas de conversa, que tratem da questão dos direitos humanos de forma mais ampla, abordando temas como mediação de conflitos, misoginia, homotransfobia (LGBTQIAPN+), capacitismo e demais formas de discriminação, de modo a atingir todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas à inclusão e à construção da justiça social e restaurativa.

Por fim, recomendo que seja inserido no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Regimento Escolar (RE), a orientação advinda da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização por estudantes de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

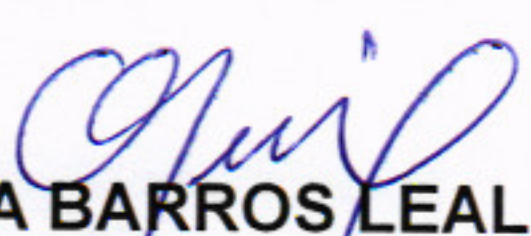
Após a publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), a Instituição deverá incluir os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC) e após a conclusão do curso, deverá, também, alterar o "status" do aluno para "Concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020. Também deverá fazer constar no diploma os atos (números dos pareceres) de credenciamento da instituição e de reconhecimento do curso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

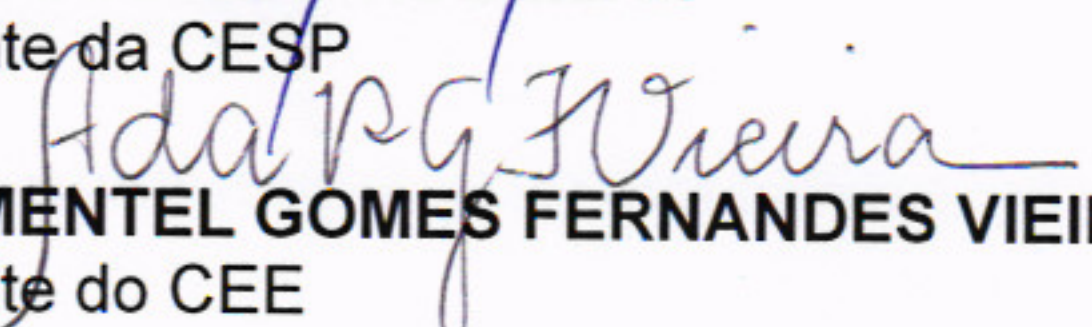
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2025.



CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da CESP



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

